Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2001/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15091/2013/001
PROTOCOLO	: 1920711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA RECURSAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento de Ladário MS, à época, Maria Emília da Silva Andrade (CPF 495.294.551-00), em face da Decisão Singular DSG – G.RC – 7244/2017, lançada aos autos TC/15091/2013, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 67), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela desistência recursal, e consequente extinção do feito, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 6).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. HOMOLOGAR a desistência recursal, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019.

II. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

III. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV. Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

ECL.